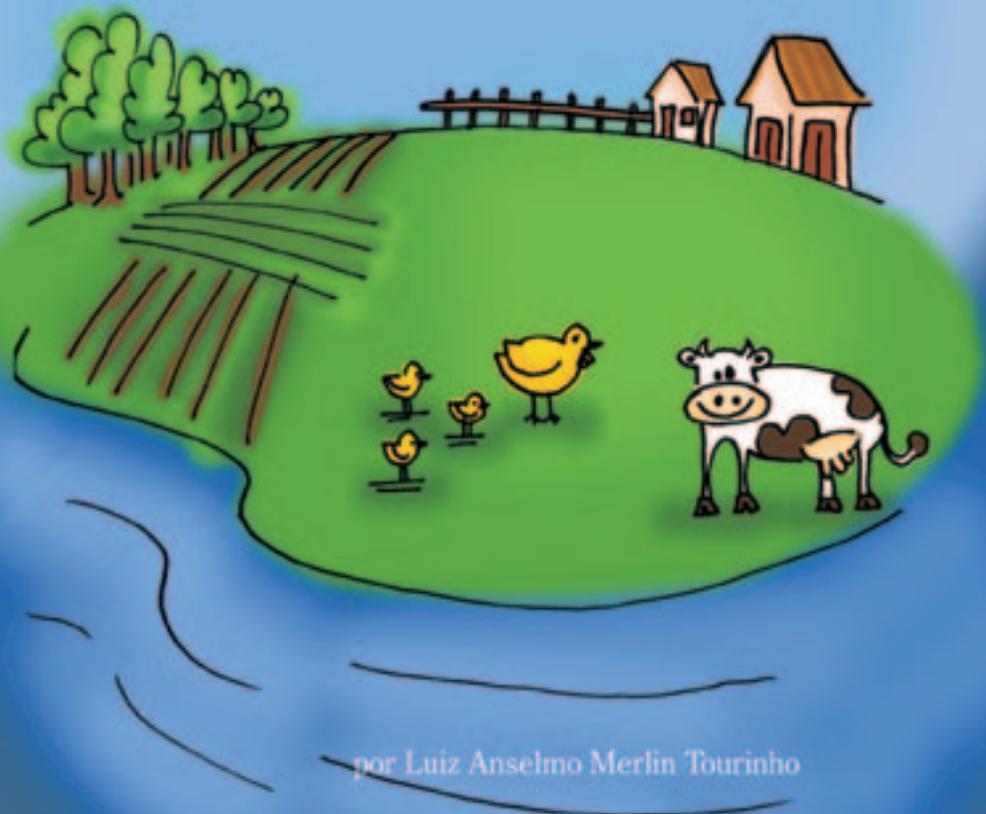


C A R T I L H A
PROPRIEDADE RURAL
LEGAL



por Luiz Anselmo Merlin Tourinho

Apoio: **TORTUGA**
Câmara de A.



A **Tortuga Câmaras de Ar** entende que desenvolvimento só é válido se for socialmente justo e ecologicamente correto. Acredita que a consciência do indivíduo e das empresas em preservar o meio ambiente e conservar os ecossistemas, a partir de novas posturas, é fundamental para permitir a renovação dos recursos naturais para as futuras gerações.

Disseminar conhecimentos e informações para que todos possam colaborar com a preservação da biodiversidade, foi a maneira que a Tortuga escolheu para valorizar a natureza e aumentar a sua capacidade de regeneração. Assim, tornou-se associada corporativa SPVS (Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental) e implantou o Programa Tortuga de Sensibilização Ambiental.

Com o apoio à Cartilha Propriedade Rural Legal, a Tortuga complementa suas ações de educação ambiental e, também, comprova o comprometimento e respeito junto ao setor agrícola. O principal objetivo é trazer todas as informações necessárias para a adequação das propriedades rurais de acordo com as mudanças estabelecidas em nossa legislação, evitando que o produtor rural receba sanções e multas.

Esperamos contribuir para o esclarecimento de importantes questões legislativas do setor, com a preservação da vida nativa, e com o bem-estar das comunidades rurais



A natureza é
a nossa vida.



OCS 0031

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE CERTIFICADO

Luiz Anselmo Merlin Tourinho, curitibano, 42 anos, é formado em Engenharia Agrônômica pela Universidade Federal do Paraná; pós-graduado em Gestão Rural e Agroindustrial pela Universidade Federal de Santa Catarina; e Mestre em Geografia, área de Gestão Ambiental, pela Universidade Federal do Paraná.

Trabalha na Federação da Agricultura do Estado do Paraná – FAEP, há nove anos. Atualmente, exerce assessoria Técnica na área de Meio Ambiente e, também, realiza análise de legislações ambientais e orientação a produtores rurais sobre legislação ambiental.

Tourinho tem ampla vivência no setor agrícola e acompanha de perto todos os acontecimentos que envolvem o meio ambiente e a sua legislação.

Dedico este trabalho a Gislaine, pela confiança e carinho ao longo da minha vida e pelo apoio demonstrado para enfrentar mais este desafio. Ao professor Everton Passos que me orientou e ajudou neste desafio.

Projeto gráfico e Ilustrações: AR Comunicação

Ficha catalográfica elaborada por: Maria José Resmer – CRB 9 - 483

T727c TOURINHO, Anselmo Merlin.

Cartilha propriedade rural legal.

Curitiba: 2006.

32 p.

1. Legislação ambiental. 2. Meio ambiente.

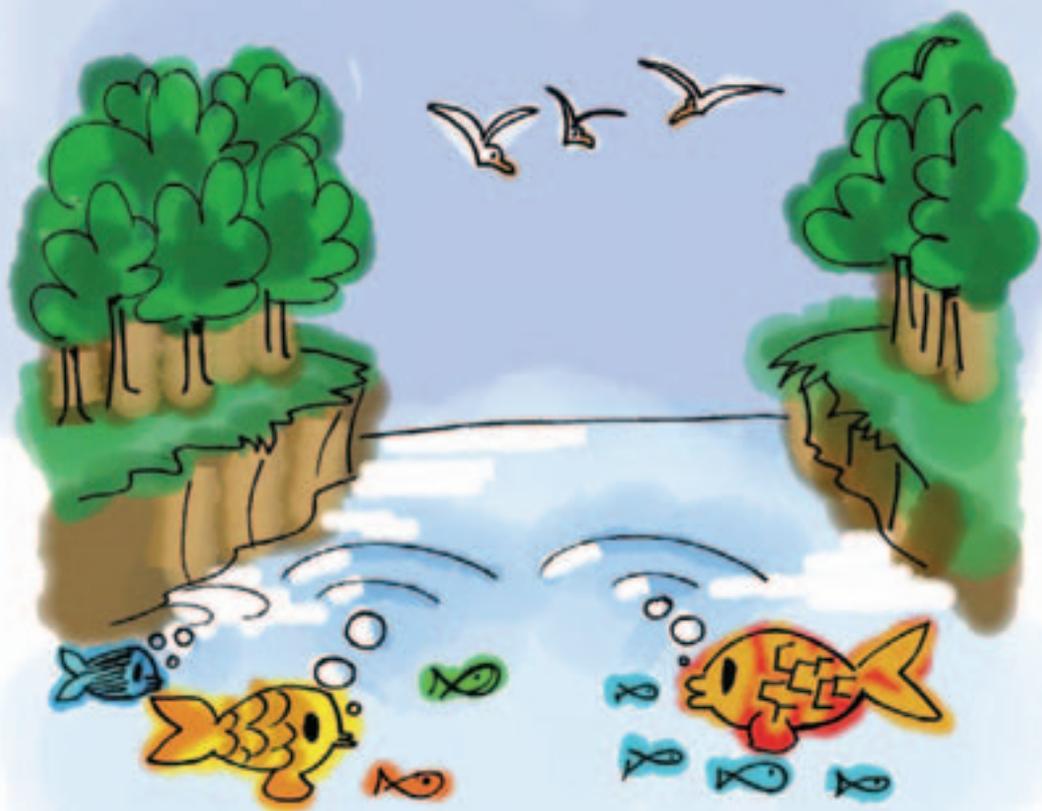
3. Reserva legal.

I. título.

CDD – 574.5

Sumário

Função Social da Propriedade Rural _____	08
Áreas de Preservação Permanente - APPs _____	09
Área de Reserva Legal - RL _____	12
Área sob Regime de Servidão Florestal _____	19
Imposto Territorial Rural - ITR _____	20
Pequena Propriedade Rural ou Posse Rural Familiar _____	21
Sistemas Agroflorestais - SAF's _____	23
De que forma o Produtor Pode se Adequar? _____	23
Conservação dos Recursos Naturais _____	25
Desmatamento _____	26
Queimadas e Incêndios na Propriedade Rural _____	26
A Importância de se Plantar Florestas _____	28
Referências Bibliográficas _____	30



O processo histórico de colonização das terras no nosso país foi marcado pelo uso inadequado das florestas e demais formas de vegetação nativa, para a utilização com agricultura, pecuária e madeira provocando assim a degradação de grandes áreas rurais.

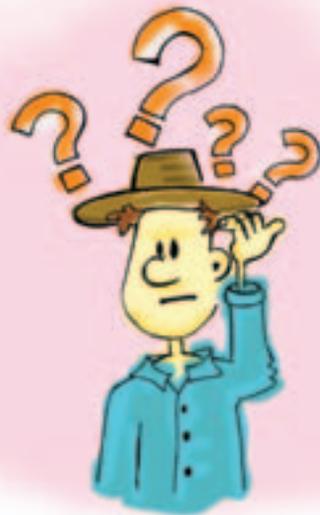
Esta cartilha tem por objetivo orientar o produtor rural a adequar à propriedade, buscando atender aos princípios da legislação ambiental podendo gerar benefícios sociais e econômicos como os citados abaixo:

- Plantio e exploração de florestas para obtenção de renda alternativa através de diversas formas de uso, tais como: madeira para uso na propriedade, produção de lenha e carvão e produtos para comercialização.
- Proteção ao meio ambiente na propriedade, evitando erosão e assegurando a conservação e manutenção da água.
- Contribuição para a conservação da biodiversidade e melhoria do ar e do micro clima da região.
- Valorização da propriedade do ponto de vista social, econômico e ambiental.

Enfim, espera-se que esta Cartilha seja de grande utilidade para os produtores rurais e profissionais habilitados, assim como às lideranças comunitárias, cumprindo o objetivo de orientar e mostrar como o produtor rural pode adequar ambientalmente a sua propriedade abordando diversos temas de grande importância na atualidade. Todas as informações aqui descritas consideram principalmente a Legislação Federal, ou seja, o Código Florestal (lei 4771/65), a Medida Provisória 2166 (MP 2166-67/01) e a Lei de Crimes Ambientais (lei 9605/98) que regem a adequação ambiental das propriedades rurais.

Função Social da Propriedade Rural

A propriedade rural cumpre com a sua função social quando se torna produtiva sem agredir ao meio ambiente. A sua utilização deve ser feita de forma racional e adequada, visando a qualidade de vida e do bem-estar social e econômico dos seus proprietários e daqueles que nela trabalham, bem como de suas famílias. O não cumprimento da função social torna a propriedade rural passível de desapropriação para fins de reforma agrária.



Portanto para tornar a propriedade rural socialmente justa, faz-se necessário atender aos seguintes requisitos¹:

- a) **Aproveitamento racional e adequado:** é o aproveitamento que atinge os graus de utilização da terra (GUT) e de eficiência na exploração (GEE) especificados no artigo 6º da Lei nº 8.629, de 1993, preservando o meio ambiente e manejando adequadamente os solos.
- b) **Preservação do meio ambiente:** manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.
- c) **Observação das disposições que regulam as relações de trabalho:** respeito às leis trabalhistas, aos contratos coletivos de trabalho e às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.
- d) **Exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores rurais:** atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observando normas de segurança do trabalho e evitando conflitos e tensões sociais no imóvel.

¹ Esses requisitos estão nos arts. 6º e 9º da Lei nº 8.629, de 25/02/1993, bem como na Constituição Federal, de 05/10/1988, no seu Capítulo III, arts. 184, 185 e 186.

Áreas de Preservação Permanente - APPs

Estas áreas são distintas da reserva legal e possuem tratamento diferenciado na legislação, como podem ocorrer algumas dúvidas sobre estas áreas, também, procurou-se colocar novamente algumas definições para que o produtor rural possa saber as diferenças.

Área de Preservação Permanente:

É a área coberta por floresta ou outro tipo de vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos em qualidade e quantidade, bem como, a estabilidade, a fertilidade do solo, a biodiversidade, e também, proteger a fauna e a flora, assegurando o bem-estar das populações humanas. Portanto, essas áreas não deveriam ser utilizadas nas propriedades rurais.

A área de preservação permanente é intocável e a sua supressão total ou parcial só será autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social. Constitui áreas de Preservação Permanente:



Matas Ciliares:

Estão inseridas dentro das áreas de preservação permanente existentes nas margens dos córregos, riachos, ribeirões, rios ou qualquer curso d'água e também, nas nascentes, olhos d'água, lagos, lagoas naturais ou artificiais. Elas são representadas por faixas de vegetação nativa, protegendo o ambiente por elas coberto, assim como, os cílios protegem os olhos. É por isso que recebem esse nome.

■ As matas ciliares devem possuir como

largura mínima:

30 metros,

para o curso d'água com menos de dez metros de largura;

50 metros,

para o curso d'água com dez a cinquenta metros de largura;

100 metros,

para o curso d'água com cinquenta a duzentos metros de largura;

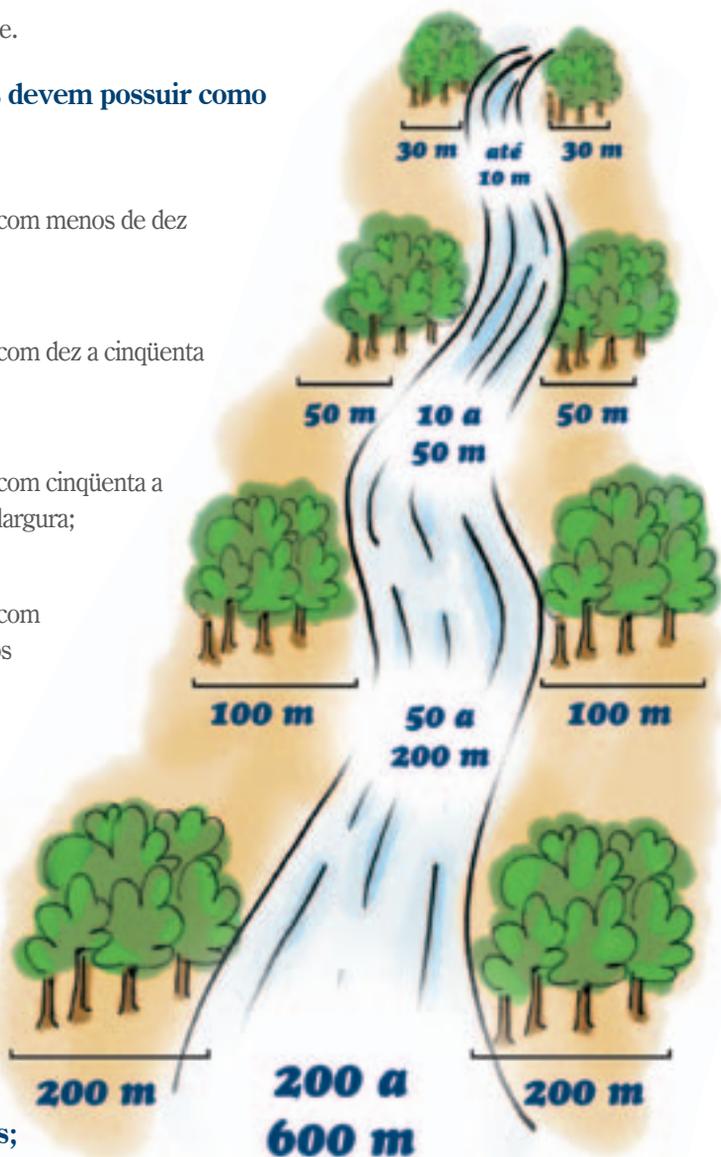
200 metros,

para o curso d'água com duzentos a seiscentos metros de largura;

500 metros,

para o curso d'água com mais de seiscentos metros de largura;

- **Ao redor de nascente ou olho d'água, raio mínimo de cinquenta metros;**





■ **Ao redor de lagos e lagoas em faixa com metragem mínima de:**

30 metros,

para os que estejam situados em áreas urbanas consolidadas;

50 metros,

para os que estejam situados em áreas rurais e que possuam lâmina d'água até vinte hectares;

15 metros,

para os que estejam situados em áreas rurais, com lâmina d'água de vinte hectares e que não sirvam para abastecimento humano e para geração de energia elétrica;

As matas ciliares contribuem significativamente à sustentabilidade econômica, social e ambiental da propriedade rural, proporcionando, dentre outros, os seguintes benefícios:

- Evitam a erosão nas margens dos rios e funcionam como barreiras naturais que dificultam o carreamento de terra e outros detritos trazidos pela chuva, evitando, desta forma, que tudo vá parar dentro do corpo d'água, o que causaria o assoreamento dos rios e lagos diminuindo a qualidade e a oferta de água, que é o recurso natural mais valioso da propriedade rural.
- Oferecem condições favoráveis de vida para a fauna silvestre e aquática, servindo-lhes de proteção e abrigo e produzindo o alimento que necessitam tais como, raízes, folhas, flores, frutos e, até mesmo, os insetos que nelas proliferam servem de alimento, principalmente para os peixes.
- Funcionam como corredores ecológicos, possibilitando maior segurança e liberdade para a passagem e circulação de espécies de aves e animais silvestres.

É importante observar que é proibido explorar o solo com atividade agropecuária ou qualquer outra, na faixa de mata ciliar. Neste caso, deve-se obedecer ao que determina o art. 2.º da Lei nº 4.771/65 – Código Florestal.



Área de Reserva Legal — RL

A maior preocupação desta Cartilha está neste item onde se acredita estar o maior número de dúvidas do produtor rural. Para ficar mais fácil a sua compreensão, iniciaremos com algumas definições.

Reserva Legal – RL:

Segundo a Medida Provisória 2166-67, Reserva Legal é a área localizada no interior da propriedade ou posse rural, que deve ser mantida com a sua cobertura vegetal nativa, seja de florestas ou outras formas de vegetação, por ser necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, à conservação da biodiversidade e reabilitação dos processos ecológicos².

² Esta definição foi dada pela Medida Provisória 2166-67/01, diferente da definição original dada pela Lei 7803/89, portanto nota-se que a Reserva Legal passou a ter uma função mais ecológica e não econômica com era antes.

³ A legislação atual em nível Federal é a MP 2166-67/01 que alterou o Código Florestal Brasileiro (Lei 4771/65)

A legislação atual³ estabelece um percentual mínimo de **80%** de reserva legal para as propriedades rurais localizadas em áreas de **florestas na Amazônia Legal**. Para as propriedades rurais localizadas em áreas de **cerrado da Amazônia Legal**, o percentual de reserva legal é de **35%**. Nos **demais** ecossistemas e regiões do país, o percentual de reserva legal é de **20%** do total da propriedade.

As áreas de preservação permanente podem fazer parte do percentual da Reserva Legal, conforme determina a MP 2166-67. Se o produtor optar em computar as APPs no índice da Reserva Legal deve lembrar que: nas propriedades até 30ha o índice passa de 20% para 25% e nas propriedades maiores que 30ha o índice passa a ser 50%, o aumento do índice só ocorre se o produtor optar pela inclusão das APPs para formar a Reserva Legal.

A legislação permite àquele produtor que não tiver a Reserva Legal na propriedade ou tiver um percentual inferior daquele exigido por lei, compensá-la em outra propriedade, ou se quiser recuperar em sua própria propriedade tem o prazo de trinta anos para recompô-la, recompondo 1/10 da área total a ser recuperada a cada três anos.

Reserva Legal em Regime de Condomínio:

Neste caso, os proprietários que não possuem em seus imóveis a reserva legal ou possuem um percentual inferior ao exigido por lei, poderão em conjunto, adquirir um imóvel rural, que deve obedecer três pré-requisitos:

estar localizado na mesma bacia hidrográfica e no mesmo ecossistema, cuja função será a de compensar as reservas legais de suas propriedades, respeitando o percentual mínimo em relação a cada imóvel, inclusive,



do imóvel adquirido para este fim. Este seria um condomínio privado. Por exemplo:

O proprietário tem apenas 5% da Reserva Legal em sua propriedade, precisa de mais 15% de floresta para formar o índice exigido por lei, junto com ele tem vários proprietários na mesma situação, eles resolvem comprar um área que cumpra os pré-requisitos e cujo tamanho comporte as RLs de cada um e ainda tenha a RL da própria área.

O órgão ambiental estadual competente, deve aprovar a compensação e dar anuência para as devidas averbações referente a todos os imóveis envolvidos.

Os condomínios também podem ser públicos, onde o governo adquire uma área de interesse ambiental e a vende em forma de quotas, para os produtores interessados em compensar a reserva legal de suas propriedades.

Reserva Legal na Pequena Propriedade:

A pequena propriedade rural ou posse rural familiar tem alguns benefícios para se adequar à legislação ambiental, como por exemplo, nelas podem ser computados os plantios de árvores frutíferas, ornamentais ou industriais, compostos por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas.

Área de Reserva Legal Excedente

Como o próprio nome já diz, é a cobertura florestal em extensão superior ao percentual mínimo exigido por lei, existentes no interior das propriedades rurais. Neste caso, a área



assim averbada, não será tributada pelo ITR, poderá ser utilizada sob regime de manejo florestal sustentável. Este excedente poderá ser negociado com outros proprietários, que necessitem compensar suas áreas de reservas legais, desde que situadas no mesmo ecossistema e na mesma bacia hidrográfica.

Localização da Reserva Legal:

A Área de reserva legal deve ser escolhida pelo proprietário e ser aprovada pelo órgão ambiental estadual competente, devendo ser considerados, os seguintes critérios: a proximidade com outra área de reserva legal, área de preservação permanente, unidade de conservação ou outra área de interesse ambiental.

Averbação:

A área de reserva legal deve ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis onde está registrada a propriedade. Na posse, a reserva legal é assegurada por Termo de Ajustamento de Conduta, firmado pelo possuidor com o órgão ambiental estadual, tendo força de título executivo e contendo, no mínimo, a localização da reserva legal, aplicando-se, no que couber, as mesmas disposições previstas na legislação vigente para a propriedade rural.

Averbação Gratuita:

A Medida Provisória 2166-67 instituiu a gratuidade da averbação da reserva legal da pequena propriedade ou posse rural familiar, devendo o Poder Público prestar apoio técnico e jurídico, quando necessário.



Cômputo da APP na Reserva Legal:

A legislação atual permite a utilização das áreas de preservação permanente no cômputo do índice da reserva legal desde que não implique em conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo. Mas, para isso, a soma da área de preservação permanente com a reserva legal deve exceder a 50% do total da área da propriedade rural e, na pequena propriedade, 25% da área total.

RL com Percentual Inferior:

A propriedade rural que tiver a área de reserva legal inferior ao que estabelece a legislação vigente, pode adotar as seguintes alternativas, isoladas ou conjuntamente:

- Recompôr a reserva legal na própria propriedade mediante o plantio de, no mínimo 1 ha/ano, sendo 1/10 do total da área a cada três anos, com espécies nativas, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ambiental estadual competente;
- Conduzir a regeneração natural da reserva legal;
- Compensar a reserva legal por uma outra área, dele próprio ou de terceiros, desde que pertença ao mesmo ecossistema e esteja localizada na mesma bacia hidrográfica.

Procedimentos para Averbação:

- O Processo terá início com o cadastramento da propriedade pelo órgão ambiental estadual competente.
- Documentos da propriedade do imóvel, que podem ser:
 1. Matrícula da propriedade atualizada, com data de até noventa dias ou;

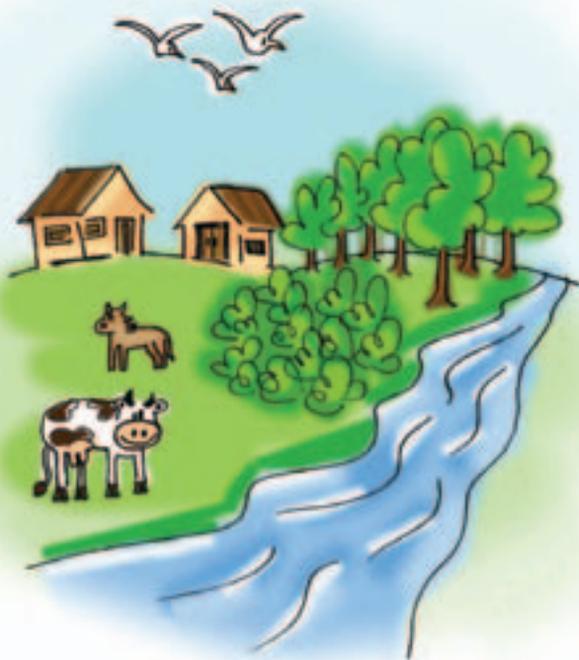
2. Formal de Partilha junto com o alvará judicial de processo de inventário já em curso, podendo o inventariante requerer o protocolo em nome de todos os herdeiros ou quaisquer dos herdeiros requerer em seu próprio nome com anuência dos demais herdeiros e do inventariante, ou:
 3. Documentos de posse, com sentença transitada em julgado reconhecendo o direito de eventual ação de usucapião, registrada junto ao Cartório de Registro de imóveis competente.
- Dados do Proprietário, tais como, nº de identidade, CPF/CGC, procuração, se for o caso;
 - Mapa da propriedade, que deve ser georreferenciado, indicando a localização da reserva legal e das áreas de preservação permanente, e de todo o uso do solo. Se estas não existirem, deve-se localizar onde serão recompostas;
 - Pagamento das taxas ambientais cobradas pelo órgão ambiental estadual competente.



O Mapa da propriedade deverá ser feito por um profissional habilitado e registrado no CREA. O mapa deve conter a discriminação das áreas e sua locação com as seguintes informações:

- a. Área total da propriedade;
- b. Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal;
- c. Áreas Florestais;
- d. Áreas de exploração econômica, tais como, pastagens, agricultura, reflorestamentos, etc;
- e. Locação de infra-estrutura construída, edificações, cercas, estradas, rede de energia elétrica, etc.;
- f. Locação da hidrografia;
 - g. Confrontantes;
 - h. Coordenadas geográficas e orientação do norte magnético;
 - i. Memorial descritivo da linha perimétrica da propriedade e da Área de Reserva Legal, indicando rumos e distâncias;
 - j. Data e assinatura por técnico habilitado, cadastrado no CREA-PR.

Diferenças entre a área na matrícula e a do mapa não serão aceitas, prevalecendo para efeito de averbação a área escriturada na matrícula do imóvel, ficando o proprietário obrigado a retificação prévia dos documentos, caso exista diferença.



Área sob Regime de Servidão Florestal

Trata-se de mais um instrumento legal, de caráter permanente ou temporário, que permite ao proprietário rural proteger e preservar as florestas e demais formas de vegetação nativa existentes no interior do seu imóvel, que sejam excedentes aos percentuais mínimos exigidos por Lei.

Sobre o excedente da vegetação nativa, localizado fora da área de reserva legal e da área de preservação permanente, poderão ser emitidos títulos denominados Cotas de Reserva Florestal - CRF, estes títulos representam a vegetação nativa sob regime de servidão florestal.

O proprietário rural, de posse de tais títulos, poderá negociá-los com outros proprietários, desde que, suas terras sejam localizadas na mesma bacia hidrográfica e no mesmo bioma.

Ao instituir servidão florestal, devidamente averbada no registro de imóveis competente, o proprietário rural passa a ter alguns benefícios: não tributação da área pelo ITR; a cobertura vegetal nativa da área pode ser explorada de forma sustentável com a mesma limitação estabelecida para a área de reserva legal; os títulos denominados Cotas de Reserva Florestal poderão ser negociados e a área assim instituída passa a ser protegida por Lei, o que assegura a conservação e preservação dos remanescentes florestais e outras formas de vegetação nativa e demais formas de recursos naturais, garantindo uma fonte de renda permanente ao proprietário e a conseqüente valorização da propriedade.

Imposto Territorial Rural - ITR

Trata-se de um imposto de apuração anual que tem como fato gerador a propriedade ou a posse de terras localizadas na zona rural. Desta forma, deve contribuir com o ITR o proprietário de imóvel rural ou o possuidor a qualquer título.

Áreas isentas de tributação:

As áreas localizadas no interior da propriedade rural, sobre as quais o proprietário não paga o imposto são:

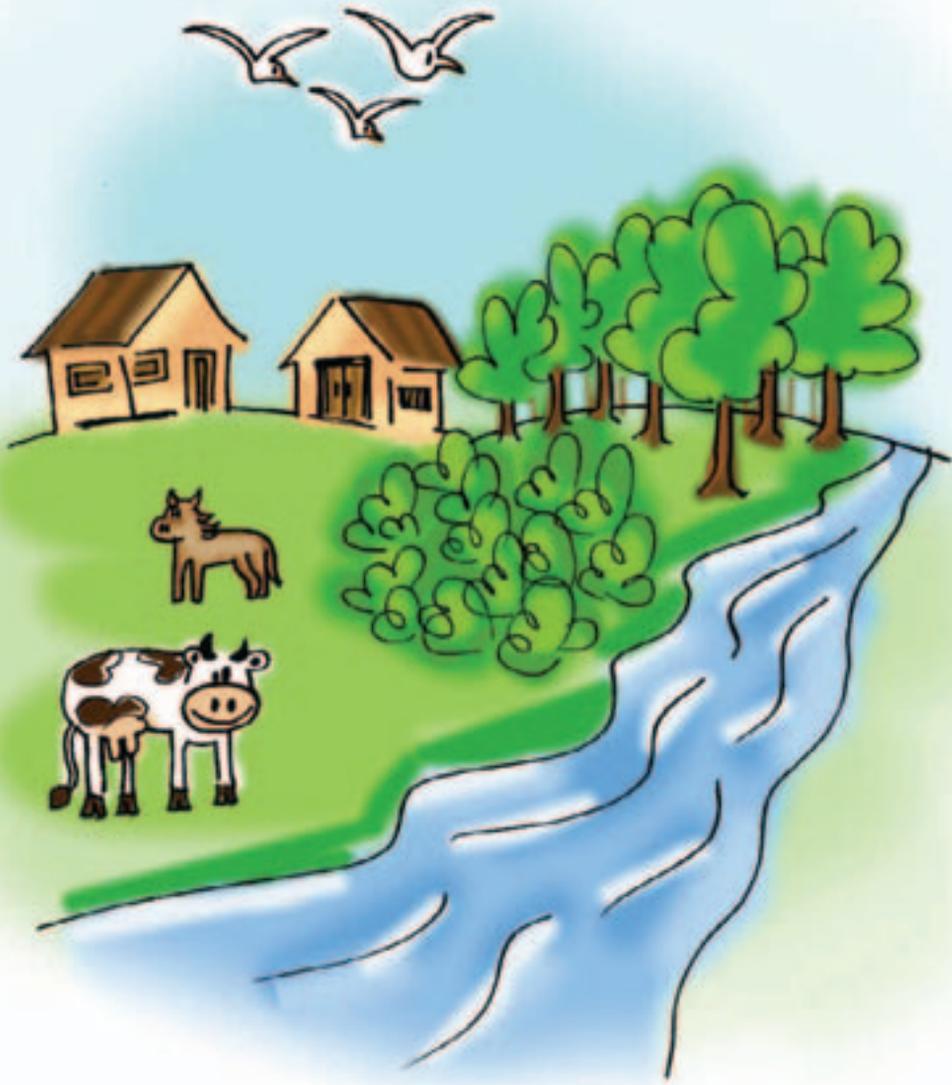
- de reserva legal;
- de preservação permanente;
- de interesse ecológico para proteção dos ecossistemas, assim declaradas por ato do órgão ambiental competente, federal ou estadual;

- comprovadamente imprestáveis para qualquer exploração agrícola, pecuária, granjeira, aquícola ou florestal, declaradas de interesse ecológico por ato do órgão ambiental competente, federal ou estadual;
- sob regime de servidão florestal.



Pequena Propriedade Rural ou Posse Rural Familiar

A Pequena propriedade é o imóvel rural explorado pelo agricultor e sua família, admitida a ajuda eventual de terceiro, garantindo a eles a subsistência e o progresso social e econômico. O tamanho da pequena propriedade ou posse rural familiar é variável conforme a região do país onde ela se localiza.



Sistemas Agroflorestais - SAF's

A atividade agroflorestal é uma das formas de manejo e uso dos recursos naturais, onde pode ocorrer o plantio de árvores destinadas à produção e ao corte em consórcio com o cultivo de lavouras e frutas e a criação de animais, conjuntamente distribuídos numa mesma área.

Nas pequenas propriedades esse sistema é muito utilizado, onde geralmente todos os espaços da propriedade são aproveitados com lavouras, pastagens, e com a criação de animais. Assim, para que fique caracterizado o sistema agroflorestal, falta apenas plantar árvores com fins produtivos.

Este consórcio de árvores com agricultura e pecuária tem uma importância social, econômica e ambiental muito significativa. A propriedade rural assim ordenada e manejada, aumenta a qualidade de vida de seus proprietários, aumenta a renda da área, protege e enriquece o solo, melhora a quantidade e a qualidade das águas, mantém o equilíbrio do meio ambiente.

De que forma o Produtor Pode se Adequar?

O desmatamento desordenado, a ocupação de áreas impróprias ao cultivo, o uso incorreto do fogo, a utilização de máquinas e implementos de forma inadequada, o uso indiscriminado de agrotóxicos, a concentração de animais que provoca a compactação do solo por pisoteio intensivo. São estes os principais fatores que acabam com a camada rica do solo, deixando a terra exposta e desprotegida da ação dos ventos e das chuvas, podendo dar início a processos de erosão e formação de voçorocas.



O uso inadequado do solo e a falta de cobertura vegetal expõem o solo à ação contínua e intensiva do vento e da chuva, originando processos erosivos, formação de voçorocas, perda de solo e fertilidade.

Como o produtor rural pode evitar a degradação da área?

Adotando as técnicas de manejo e conservação do solo nas áreas destinadas à prática agropecuária, de forma a garantir que o solo permaneça coberto com a sua camada de matéria orgânica. Ao escolher a área a ser trabalhada deve-se antes identificar a sua vocação natural, ou seja, se ela serve para a prática de agricultura ou pecuária. É preciso, também, tomar alguns cuidados, tais como, evitar desmatamentos desnecessários, preservar as áreas de reserva legal e de preservação permanente, evitar ao máximo o uso do fogo, preparar o solo em curvas de nível, proceder a análise do solo, usar adubos apropriados, controlar a erosão, praticar a rotação de culturas e pastagens, combater as pragas e doenças, utilizar agrotóxicos conforme recomendação técnica, usar máquinas e implementos adequados, manejar corretamente os animais evitando pisoteio intensivo, dentre outros.

Como o produtor rural pode recuperar a área degradada?

A recuperação da área degradada deve ser feita visando devolver ao local as condições ambientais antes existentes e pode ser feita de duas formas:

- Se a área não estiver em estágio muito avançado de degradação, é possível recuperá-la por meio da regeneração natural da vegetação nativa.
- A área em estágio muito avançado de degradação só pode ser recuperada com a implantação de reflorestamento ou pastagens, por meio de técnicas e manejo de conservação do solo. Neste caso, antes do plantio das mudas ou sementes das espécies escolhidas, nativas ou exóticas, deve-se providenciar a análise do solo, que indicará a forma adequada de utilização de adubos, calcário e outros insumos fertilizantes.

Conservação dos Recursos Naturais

A sustentabilidade é hoje o objetivo a ser alcançado na propriedade rural, portanto o solo, a água, a fauna e a flora, devem ser explorados de forma sustentável, respeitando tudo que a natureza nos oferece e a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade e a manutenção dos recursos naturais nela existentes para as presentes e futuras gerações.



Desmatamento

É a supressão total da vegetação nativa de determinada área para o uso alternativo do solo.

Considera-se nativa toda vegetação original, remanescente ou regenerada, caracterizada pelas florestas, capoeiras, cerradões, cerrados, campos, campos limpos, vegetações rasteiras, etc. Assim, é entendido que a retirada de toda vegetação original de uma determinada área caracteriza o Desmatamento.

Considera-se como uso alternativo do solo o emprego de outra atividade, como agricultura e pecuária, em uma área anteriormente ocupada pela vegetação nativa.

O proprietário rural interessado em efetuar o desmatamento de uma área na sua propriedade, deve protocolar no órgão ambiental estadual competente o requerimento e documentos necessários.

A concessão da autorização para desmatamento fica condicionada a apresentação do Termo de Responsabilidade de Averbação de Reserva Legal ou do Termo de Compromisso para Averbação de Reserva Legal, devidamente averbado à margem da matrícula do imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis.

Queimadas e Incêndios na Propriedade Rural:

A queimada é uma forma controlada do uso do fogo, muito utilizada pelos produtores rurais na limpeza de área para plantação das lavouras ou limpeza das pastagens nativas. Para fazer a queima controlada é preciso avaliar o que vai ser queimado, enleirar ou encoivarar os restos

de vegetação para diminuir a ação do fogo, preparar o aceiro de acordo com a queima a ser feita, comunicar aos vizinhos que vai fazer a queimada, informando o dia e horário, evitar os horários mais quentes e com muito vento, providenciar pessoal treinado e material apropriado para conter o fogo somente na área a ser queimada.



O proprietário rural só pode fazer uso do fogo mediante autorização do órgão ambiental estadual competente, onde o interessado receberá todas as orientações técnicas necessárias para evitar que a queima controlada se transforme em incêndio, que é o fogo sem controle que causa muitos prejuízos queimando tudo o que encontra pela frente, plantações, pastagens, cercas, pontes, ranchos, casas, currais, madeiras, redes de energia elétrica, animais domésticos e silvestres,

reservas de florestas. O

resultado do incêndio

é a destruição da natureza, a poluição, a perda da fertilidade do solo, o desequilíbrio ambiental.



A Importância de se Plantar Florestas

O plantio de florestas na propriedade traz muitas vantagens para o produtor rural. Ele pode obter matérias-primas e energia de forma renovada.

A floresta dentro da propriedade desempenha várias funções:



Econômica - gerando bens, funcionando como uma alternativa de renda dentro da propriedade, gerando empregos e serviços, além de fornecer valiosos produtos como madeira para as construções e mobiliário, celulose para o papel,

lenha e carvão para as caldeiras, substâncias medicinais, óleos, resinas, gomas, essências, mel, frutos, flores e muitos outros;

Ecológica - gerando ambientes mais adequados para uma grande variedade de vida silvestre, favorecendo a infiltração e o acúmulo de água no solo, regularizando o nível da água dentro dos rios, córregos e nascentes da propriedade, protegendo o



solo contra a erosão, evitando a formação de voçorocas, servindo de proteção contra os ventos, que secam o solo.



Social - criando ambientes mais agradáveis, com sombras e temperaturas mais amenas, possibilitando a utilização da área como espaços para o lazer e funcionando como elemento contra a poluição atmosférica ou sonora.

Assim, as florestas podem desempenhar todos estes papéis. Para tanto, é importante que a condução e o uso das florestas (naturais ou plantadas) aconteça em perfeito equilíbrio e harmonia com a Natureza, permitindo que o proprietário colha todos os benefícios que as florestas têm para oferecer.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. Institui o novo Código Florestal Brasileiro. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1965.

BRASIL. Medida Provisória nº 2.166-67, de 23 de agosto de 2001. Altera os parágrafos 1º, 4º, 14º, 16 e 44, e acresce dispositivos à Lei nº 4.771, que institui o novo Código Florestal Brasileiro. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 2001.

BRASIL. Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989. Altera a redação da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1989.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Institui a Política Nacional do Meio Ambiente. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1981.

CASA EM ORDEM. **Cartilha**. Federação da Agricultura do Estado do Paraná – FAEP. Curitiba, 2005.

MEDAUAR; O. **Coletânea de Legislação de Direito Ambiental**. Editora Revista dos Tribunais. São Paulo, 2005.

A Tortuga é líder porque respeita você.

Para se tornar líder, acima de tudo, é preciso respeitar o consumidor, e isso significa oferecer o melhor. Foi desta forma, oferecendo as melhores câmaras e agregando a elas as maiores garantias, que a Tortuga conquistou a posição de **número um em Câmaras de Ar.**



Cliente



+ BORRACHA
+ GARANTIA
+ APLICAÇÕES

Linha Carretilha e Ônibus • Comercial Leve • Agrícola Dianteiro e Traseiro • Fora de Estrada

SAC 0800 411919 . www.tortugaonline.com.br

TORTUGA
Câmaras de Ar

milho pra
**PRA NÃO DAR BODE, EXIJA
 CÂMARAS DE AR TORTUGA.**



A melhor compra!

Para acompanhar sua produtividade, as Câmaras de Ar Tortuga possuem 20% mais borracha, mais de 170 aplicações e um exclusivo programa de garantia total.



LINHA AGRICOLA



Agricultura e mais vida



0800 411919

www.tortugaonline.com.br

TORTUGA
 Câmaras de Ar